

## OS ADVOGADOS E OS PROCEDIMENTOS ARBITRAIS

Do profissional do direito espera-se que, além de ter o sólido conhecimento jurídico obtido com o mergulho nos livros e tratados e das práticas forense e consultiva, seja também um profissional integrado em sua área de atuação.

Deve sentir, analisar os fatos e circunstâncias, sopesar os reflexos sociais, econômicos e financeiros e, adstrito à lei, oferecer e compartilhar a solução mais viável para a empresa. Além das habilidades inerentes, deve ser, sobretudo, um humanista.

É neste cenário que se insere o advogado atuante em arbitragem. Compete ao profissional um papel de colaboração efetiva na obtenção da rápida solução da demanda arbitral. Todavia, na prática, ainda se verifica despreparo do profissional, que desconhece a abrangência e eficácia dos conceitos arbitrais. Na arbitragem, trabalha-se com princípios jurídicos, mais do que com regras processuais. Para tanto, basta observar que a Lei de Arbitragem, Lei nº 9.307/96, não possui uma linha sobre o rito processual a ser observado. A lei fixa os princípios jurídicos indeclináveis: a igualdade de tratamento das partes, o direito de defesa e a livre convicção do árbitro. As regras a serem dispostas pelas partes ou nos regulamentos das instituições arbitrais devem ater-se a estes princípios, sob pena de nulidade da sentença arbitral proferida.

A arbitragem exige dos advogados imensa parcela de colaboração, pois antes e durante a condução do processo, as atividades e deliberações são sempre consensuais. A lei não exige que a propositura da demanda arbitral seja efetuada por advogado, mas é praticamente impensável conduzir um processo arbitral sem ele.

Na arbitragem, o advogado é freqüentemente chamado a atuar como árbitro, mas, nesse momento, seu papel e postura são diferentes, pois deve estar imbuído da imparcialidade e da independência inerentes à emissão de um julgamento justo.

**Selma Ferreira Lemes** é advogada e mestre em direito internacional pela Faculdade de Direito da USP  
Membro da Comissão Relatora da Lei de Arbitragem

## NOTÍCIAS DA CCI

### ICC E-terms

Em coordenação com a UNCITRAL, duas Comissões da CCI, sobre Práticas e Leis Comerciais (CLP) e sobre E-Business (EBITT), estão trabalhando juntas em um GT criado com a finalidade de redigir os projetos do E-terms 2004, que será enviado aos Comitês Nacionais, para receber sugestões. O E-terms 2004 terá caráter prático, voluntário, destinado a servir de guia a grandes e pequenas empresas. Estima-se que o projeto será aprovado pela Diretoria Executiva da CCI, no primeiro semestre de 2004, após debatido na próxima sessão WGIV da UNCITRAL, em novembro deste ano, em Viena.

### Práticas e Leis Comerciais

A Comissão de Práticas e Leis Comerciais (CLP), da CCI-Paris, acaba de publicar um estudo sobre as novas cláusulas ICC Hardship 2003 e ICC Force Majeure 2003, nos quais são atualizados instrumentos legais que refletem a realidade comercial após 11 de setembro de 2001, inclusive abordando questões sobre o terrorismo. Diversos Comitês Nacionais estão organizando Seminários em que esses temas e as novas regras da CCI possam ser debatidos.

### Meio Ambiente e Energia

OGT sobre mudanças climáticas da Comissão sobre Meio Ambiente e Energia está desenvolvendo um amplo elenco de trabalhos, envolvendo: subsídios para o 4º Relatório do IPCC, que foi apresentado em fevereiro passado, em Paris; idem para as reuniões da UNFCCC, realizada em Bonn, de 4 a 13 de junho; preparação para a sessão sobre transferência de tecnologia, objeto da próxima reunião da UNFCCC-COPQ, a ser realizada em Milão, de 1 a 12 de dezembro próximo; e elaboração de diversos documentos sobre riscos das mudanças climáticas e transferência de tecnologia. Outros estudos estão sendo levados a cabo sobre temas e consultas preparados pela OECD sobre comércio e desenvolvimento, Conselho Mundial de Energia, Fórum Mundial da Água (água potável, saneamento e estabelecimento humano).